



FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
Rua Antonio Cesarino, 985 - Bairro Centro - CEP 13015-291 - Campinas - SP - <http://www.fumec.sp.gov.br>
FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF

OFÍCIO

Campinas, 24 de março de 2025.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Gerência administrativa e financeira

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO^[1]

2.1. Contratação da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS para o fornecimento de gás natural canalizado para as unidades da FUMEC.

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA DEMANDA

3.1. Lucas Gimenez Pavanello, matrícula 10459, Gerente Administrativo e Financeiro. E-mail: lucas.pavanello@educa.fumec.sp.gov.br

4. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

4.1. O gás é utilizado pelas unidades da FUMEC para preparação de merendas para os alunos, e também para uso dos servidores e trabalhadores terceirizados, para aquecimento de refeições.

A onerosidade gerada pelas tentativas de licitação de botijões de GLP; a onerosidade gerada pelo gerenciamento da compra de botijões utilizando o adiantamento e a possibilidade de fornecimento contínuo de gás por meio de rede canalizada fazem com que esta forma de fornecimento de gás para as unidades da FUMEC seja mais vantajosa.

A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 estabelece que cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado.

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE 05 DE OUTUBRO DE 1989 estabelece que cabe ao Estado explorar diretamente, ou mediante concessão, na forma da lei, os serviços de gás canalizado em seu território, incluído o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de maneira a atender às necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivo e outros.

O DECRETO ESTADUAL Nº 43.888, DE 10 DE MARÇO DE 1999 concedeu os serviços de gás canalizado para o Município de Campinas/SP à empresa Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Dessa forma, a FUMEC só pode contratar o serviço público de fornecimento de gás natural da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, pois trata-se de um monopólio.

A Comgás, de fato, foi contratada através do processo FUMEC.2021.00001937-07. Entretanto, os contratos foram celebrados com base na LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Estes contratos previam saldo de objeto e, conforme demonstrado pela Coordenação de Contratos e Convênios, o saldo vai se esgotar antes de o prazo contratual ser finalizado. Estamos considerando aqui, por prudência, que o saldo irá se esgotar em maio de 2025.

Portanto, é necessária uma nova contratação da Comgás.

Através LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, como se trata de serviço público oferecido em regime de monopólio, o contrato pode ser celebrado por tempo indeterminado desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

5. UNIDADES CONTEMPLADAS PELO OBJETO

FUMEC Descentralizada “Márcio Jose de Oliveira Castro”

FUMEC Descentralizada “Cambará”

FUMEC Descentralizada “Campo Grande”

Almoxarifado FUMEC

6. QUANTITATIVOS PROPOSTOS

	Unidade	CEPROCAMP	SEDE	EJA	Total	Valor unitário	TOTAL
	m³	320	8	5048	5.376	R\$ 8,37	R\$ 44.982,82

^[1] Art. 18, § 1º, inciso VII, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS GIMENEZ PAVANELLO**, **Gerente Administrativo**, em 24/03/2025, às 12:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **14193561** e o código CRC **5D321F7C**.